



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo do município de Osório e do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito de órgãos e repartições do Município de Osório.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Pósvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo do município de Osório e do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito dos órgãos e repartições do Município de Osório, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Os canais a que alude o caput consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito; e nos sites <https://valorizaravidaosorio.blogspot.com/> e [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br);

Art. 2º. A divulgação prevista no art. 1º será realizada mediante a afixação de cartazes com os seguintes textos:

I - Você já deu um abraço hoje?

II - Falar é a melhor solução;

III - Valorize a vida;

IV - CAPS Casa Aberta

V - Ligue 188 ou acesse [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br) e <https://valorizaravidaosorio.blogspot.com/>;

VI - Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo.

Art. 3º. O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização.

Art. 4º. O formato e as dimensões dos cartazes referidos no art. 1º desta lei serão como o modelo anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Está Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Gabinete do prefeito em \_\_\_\_\_.

Roger Caputi de Araújo  
Prefeito de Osório



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

R I C A R D O  
**BOLZAN**

VEREADOR

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

CONSIDERANDO que a recomendação da Organização Mundial da Saúde, da qual o Brasil é signatário, para que os Estados-Membros desenvolvam diretrizes e estratégias nacionais de prevenção do suicídio, comprometendo-se a reduzir os índices de suicídio em 10% até 2020;

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, no capítulo saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que na Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que na Portaria Ministerial nº 1.876 de 14 de agosto de 2006, que institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO que na portaria de consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do sistema único de saúde, em seu Capítulo I, que trata da lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;

CONSIDERANDO que nos Pactos pela Saúde, em suas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de gestão, estabelecidos pela Portaria GM/MS 399/2006;

CONSIDERANDO que já existe Política Municipal De Promoção à Vida, Prevenção e Pósvenção ao Comportamento Suicida e Auto Lesivo, nos termos do Decreto 83/2019;

CONSIDERANDO que no município de Osório já se encontra instituído o Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Pósvenção ao Comportamento Suicida e Auto lesivo.

O Centro de Valorização da Vida (CVV) foi criado em 1963 e é uma associação civil que trabalha com apoio emocional e prevenção do suicídio por meio de trabalho voluntário.

Da mesma forma, em nosso município foi criado em 2019 o Comitê Municipal de Valorização da Vida, Prevenção e Pósvenção do Comportamento Suicida e Autolesivo de Osório que é um órgão colegiado que tem como objetivo estabelecer diretrizes e estratégias municipais para promoção da vida, prevenção e pósvenção do comportamento suicida e autolesivo, em caráter Intersetorial, visando à diminuição das taxas de suicídio no nosso município e em todo Rio Grande do Sul.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a utilização desses importantes serviços, que auxiliam na prevenção do suicídio e dão atenção a pessoas que sofrem de ansiedade e depressão. Entendemos fundamental a sua divulgação, a começar pelos órgãos e repartições públicos municipais, considerando-se, também, o alto número de casos de suicídios neste Município, principalmente, neste período pandêmico que estamos vivendo em decorrência da COVID- 19.

Dessa forma, conto com a apreciação e apoio dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Osório em 22 de abril de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT